



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.359, de 13 de dezembro de 2017.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO DE MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para efeitos desta Lei considera-se microcervejaria artesanal a produção de cerveja que não seja superior a 3.000 litros mensais e não ultrapasse 36.000 litros anualmente, sendo vedado:

- I- A instalação de maquinaria industrial de pequeno e médio porte;
- II- A armazenagem de pequeno e médio porte;
- III- A geração de tráfego;
- IV- As microcervejarias podem ser instaladas em imóveis residenciais.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I- Valorizar a fabricação de cerveja artesanal no município de Marilândia;
- II- Estimular a produção artesanal e orgânica que respeita as boas práticas socioambientais e sanitárias,
- III- Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no município;
- IV- Promover os produtores artesanais de cerveja conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V- Inaugurar o turismo cervejeiro no município de Marilândia;
- VI- Incentivar a formação de profissionais para o ramo de microcervejarias Artesanais.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta Lei deverão os solicitantes, estar devidamente formalizadas nos órgãos competentes na esfera federal e estadual, inclusive os micro empreendedores individuais.

Parágrafo único- A suspensão será aplicada quando o exaurimento do prazo de um ano for decorrente de responsabilidade exclusiva do solicitante e não por inércia dos órgãos competentes.

Art. 4º - Desde que devidamente regularizadas, as microcervejarias artesanais terão acesso à comercialização em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de Marilândia para serem realizados em áreas públicas, autorizando sua comercialização no mercado local.

Art. 5º - Fica autorizada a emissão de alvará provisório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com Prefeitura Municipal de Marilândia, para apresentação de todos os documentos exigidos para a obtenção do Alvará Definitivo.

Art.6º - O produtor que pleitear juntamente com a microcervejaria a instalação de bar ou restaurante, submeter-se à, sem prejuízo das especificações desta Lei às exigências legais para o estabelecimento suplementar.

Parágrafo único- No interior da microcervejaria artesanal o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 7º- Será certificado pelo Poder Público Municipal a produção artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

- I- Respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da cidade de Marilândia;
- II- Irrestrita obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais e às disposições desta Lei.
- III- Adoção de boas práticas e não prejudiciais ao meio ambiente;
- IV- Respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;
- V- Permissão para visitação pública da unidade produtora, de acordo com normas e programação definidas pelos órgãos competentes;
- VI- Participação em programas para formação e qualificação de profissionais cervejeiros a ser criado pela Prefeitura Municipal de Marilândia.

Art. 8º- O Poder Público Municipal incentivará a criação de associação da categoria dos produtores de cervejas artesanais para representatividade junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Poder Público Municipal manterá ampla troca de informações com os produtores para definição das políticas públicas e planejamento das ações de fomento ao setor.

§ 2º- O Poder Público Municipal, ouvidos os produtores de cervejas artesanais, estabelecerá mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção do selo “Cerveja Artesanal de Marilândia”.

Art. 9º- Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais deve obedecer aos seguintes critérios:

- I- A água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo poder público;
- II- O armazenamento de insumos deverá atender rigidamente as disposições sanitárias para impedir a propagação de roedores, outros animais e de organismos patogênicos;
- III- Todo o processo e cerveja artesanal com fins comerciais deverá atender as normas sanitárias em vigor;
- IV- Os ruídos produzidos pelo maquinário não poderão ultrapassar o limite legal imposto às residências pela legislação vigente.

Art.10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário for.

Art. 11- o poder executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de dezembro de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal

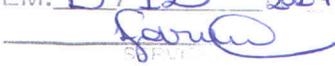
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 13/12/2017.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM: 13/12/2017


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo